



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Duração

Artigo 1. DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 01/06/2006, podendo operar em todo território nacional, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Professor Antônio Márcio, nº. 273, Bairro Palmares, CEP: 31155-480, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.970/99 e Lei Estadual 14.870/2003.

Parágrafo Único – DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER poderá ser identificada apenas por **DE PEITO ABERTO** e adotará logomarca própria, registrada no INPI.

Artigo 2. DE PEITO ABERTO poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e incremento de suas atividades básicas.

Parágrafo Único: DE PEITO ABERTO poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam consideradas do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

Artigo 3. O prazo de duração da DE PEITO ABERTO é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Atividades

Artigo 4. DE PEITO ABERTO tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais, de lazer, entre outras, de modo a contribuir para o bem estar e a saúde de seus membros e não membros, propiciando a integração de instituições públicas e privadas, com a participação da comunidade, para estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio educativo de crianças e jovens, sem intuito político, sectário, lucrativo e/ou econômico.

Parágrafo Primeiro: DE PEITO ABERTO, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como primando pela consecução de seus objetivos, promoverá as seguintes atividades:



- I. Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esportes e formação de atletas;
- II. Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e aprendizado esportivo especializado e ações culturais;
- III. Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;
- IV. Organizar e promover eventos esportivos;
- V. Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VII. Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- VIII. Divulgar obras relativas ao esporte, saúde, bem-estar, nutrição, meio ambiente;
- IX. Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educacional;
- X. Desenvolver outras atividades correlacionadas;
- XI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII. Promoção de espetáculos de artes cênicas, música erudita e popular, exposições, mostras, turnês artísticas e outros eventos de caráter cultural;
- XIII. Desenvolvimento de projetos culturais e educativos, que tenham como objetivo promover a integração social de comunidades excluídas do acesso aos bens culturais e esportivos, principalmente a juventude;
- XIV. Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- XV. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- XVI. Promoção das atividades artísticas e culturais nas comunidades e da integração dos membros das comunidades atendidas;
- XVII. Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIX. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas carentes;
- XX. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- XXI. Promover a assistência educacional ou de saúde;
- XXII. Promover o desenvolvimento da cultura;
- XXIII. Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XXIV. Projetos relacionados ao audiovisual e à cultura digital;
- XXV. Colaboração direta ou indireta para a geração de recursos que possibilitem o cumprimento das finalidades
- XXVI. Projetos relacionados com os objetivos culturais do Instituto consistentes em atividades de pesquisa, capacitação de recursos humanos e encaminhamento ao mercado de trabalho, planejamento, processamento e divulgação de informações culturais, artísticas e esportivas;
- XXVII. Criação e exploração de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente destinado para a implementação e/ou continuidade de projetos relacionados com os objetivos da Entidade;

- XXVIII. Construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis, bem como aquisição de material permanente, necessárias para o atendimento dos objetivos da entidade e atividades que colaborem com a implementação e desenvolvimento de projetos relacionados às políticas públicas em sua área de atuação em todos os regimes definidos pelos Conselhos pertinentes;
- XXIX. Elaboração e proposição de projetos nos termos das Leis de incentivo ao Esporte e Cultura, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, junto a Entidades e Órgãos de fomento e financiamento, de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais;
- XXX. Atividades que auxiliem a implementação de projetos relacionados à política Nacional de cultura, esporte e Lazer;
- XXXI. Desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos da Entidade.

Parágrafo Segundo – Para a consecução de seus objetivos, **DE PEITO ABERTO** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.

CAPÍTULO III Dos Recursos

Artigo 5. São fontes de recursos para manutenção da **DE PEITO ABERTO**:

- 1) Contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;
- 2) Rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- 3) Dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- 4) Contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades; e,
- 5) Quaisquer outras rendas ou receitas, diretas ou indiretas, auferidas pela Associação.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio Social

Artigo 6. O patrimônio da **DE PEITO ABERTO** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direitos de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

Artigo 7. **DE PEITO ABERTO** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos,

bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

Parágrafo Primeiro - As receitas provenientes das atividades da Associação serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins da Associação.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social e dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8. Fazem parte do Quadro Social os Fundadores e aquelas pessoas jurídicas ou naturais que, tendo cumprido as condições de admissão prevista neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho Deliberativo, doravante denominado Associado.

§ 1º Para tornar-se Associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I – Tomar conhecimento e concordar com o presente Estatuto e expressar, na sua atuação na associação **DE PEITO ABERTO**, os princípios nele definidos;
- II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – Ter sido recomendado por Associado quite com suas obrigações sociais e ter seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV – Assumir o compromisso de honra pontualmente com as contribuições porventura fixadas.

Artigo 9. Os Fundadores, Associados e membros dos órgãos estatutários, não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação **DE PEITO ABERTO**.

Artigo 10. São direitos dos Fundadores e Associados:

- I – Comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **DE PEITO ABERTO**; e
- II - Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento dos cargos nos órgãos de administração.

Artigo 11. São deveres dos Fundadores e Associados:

- I – Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação **DE PEITO ABERTO**;
- II – Colaborar com a associação **DE PEITO ABERTO**, participar na consecução de seus objetivos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação **DE PEITO ABERTO**;
- III - Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.



Artigo 12. Qualquer Fundador ou Associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Deliberativo. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 13. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 14. A suspensão ou a exclusão de qualquer Fundador ou Associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I – Não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- II – Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III – Conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação **DE PEITO ABERTO.**

Parágrafo Único – A suspensão ou exclusão do Fundador ou Associado será apreciada pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 15. A exclusão de associado ainda tomará lugar se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitadas as formalidades de convocação estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 16. A reintegração como Fundador ou Associado, conforme o caso, poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido a próxima Assembléia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

Artigo 17. Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 18. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como nenhum dos membros da administração da Associação poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação, salvo em caso de excesso e desvio de poder, verificado dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias. As obrigações assumidas pela Associação serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõe o seu patrimônio social.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos de Direção e Fiscalização**

Artigo 19. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria; e,
- IV – Conselho Fiscal.



TÍTULO I Das Assembléias Gerais

Artigo 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á:

- a) **Ordinariamente**, até o dia 30 de abril de cada ano;
- b) **Extraordinariamente**, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 21. Compete *privativamente* à Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria (administradores);
- II – Destituir os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão da Associação;
- V – Aprovar as contas; e,
- VI – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

Parágrafo Único – Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a **maioria absoluta** dos associados, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.

Artigo 22. A convocação para a Assembléia Geral será feita por carta circular endereçada a cada associado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembléia Geral irá se realizar.

Parágrafo Único – Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

Artigo 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 21, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 21. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembléia Geral por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Único – Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados da Associação em cada Assembléia Geral.

Artigo 25. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, em sua ausência, pelo Vice Presidente do Conselho Consultivo, e, ainda, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho Consultivo ou associado escolhido pelos



presentes. O Secretário da Assembléia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes.

Parágrafo Único – Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas em livro próprio da Associação.

TÍTULO II Da Administração

Artigo 26. A administração da Associação incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral.

Artigo 27. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Artigo 28. Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, os administradores da Associação, que atuem efetivamente na gestão executiva, serão remunerados, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 29. É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome da Associação, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins da Associação, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

TÍTULO III Do Conselho Consultivo

Artigo 30. O Conselho Consultivo é composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, associados ou representantes de pessoas jurídicas associadas, residentes no País, os quais permanecerão nos cargos pelo mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Executivo da Associação.

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Deliberativo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Terceiro – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão validas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes,



sendo aceitos escritos antecipados, para efeito de quorum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo Quinto – As deliberações serão objeto de assentamento em Atas que, produzido efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da Lei.

Artigo 31. Competirá ao Conselho Consultivo:

- a) Deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes da Associação apresentados pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre os critérios propostos pela Diretoria para admissão ou exclusão de associados;
- c) Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual da Associação proposto pela Diretoria;
- e) Manifestar-se, se assim entender necessário, sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembléia Geral;
- f) Convocar a Assembléia Geral;
- g) Examinar, a qualquer tempo, livros e papeis da Associação e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- h) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatório da Administração;
- i) Convocar a Diretoria para prestar esclarecimentos quanto a quaisquer assuntos relacionados à Associação;
- j) Convocar extraordinariamente reuniões de Diretoria;
- k) Escolher e destituir auditores independentes;
- l) Praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais e resolver todas as questões de interesse da Associação não privativas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria; e
- m) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

TÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria é composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, associados, pessoas naturais, capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo um deles denominado Diretor Presidente, outro, Diretor Vice Presidente, e os demais, simplesmente, Diretores, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores.

Parágrafo 1º - Visando assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção desta Entidade, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 04 (quatro) anos, é permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo 2º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da Entidade”.

Artigo 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e **extraordinariamente** sempre que os interesses sociais o exigirem.



Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice Presidente através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião. É permitida a convocação em caráter extraordinário pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice Presidente, ou ainda, na falta também deste, por outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores presentes na ocasião.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

Parágrafo Quinto – As deliberações serão objeto de assentamento em Atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da Lei.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito pela Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

Artigo 34. Competirá a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Propor ao Conselho Consultivo, para sua apreciação, critérios para a admissão ou a exclusão de associados pelo Conselho Consultivo e implementar esses critérios;
- c) Aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;
- d) Propor o orçamento anual da Associação, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pelo Conselho Consultivo;
- e) Manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;
- f) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Associação e que venham a ser apresentados pelo Conselho Consultivo;
- g) Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- h) Submeter anualmente à Assembléia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- i) Manter registros de contabilidade;
- j) Aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais da Associação, a partir da Gerência Geral, que será diretamente responsável pela administração da Associação;
- k) Supervisionar os funcionários da Associação no exercício de suas atividades;
- l) Estabelecer um organograma da Associação e diretrizes para a sua boa administração;
- m) Aprovar critérios para a celebração de contratos;

- n) Aprovar normas para abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- o) Criar comissões para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- p) Nomear procuradores para representar a Associação, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos do litígio que envolvam a Associação, hipóteses em que o prazo será indeterminado;
- q) Representar a Associação perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- r) Assinar os documentos oficiais da Associação;
- s) Aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados.

Artigo 35. Ao Diretor Presidente compete representar a Associação individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Vice Presidente poderá representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando da ausência do Diretor Presidente, independentemente da assinatura deste e, ainda, desde que seus atos não sejam conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente poderá constituir mandatários da Associação, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato, os quais apenas representarão a Associação mediante a assinatura em conjunto com qualquer Diretor da Associação.

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, denominados Conselheiros, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social

Artigo 38. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 39. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.



Parágrafo Único – A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas da Associação, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

Artigo 40. A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Artigo 41. A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Aprovada a dissolução e extinção da Associação, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99 ou da Lei do Estado de Minas Gerais nº. 14.870/03, que tenham preferencialmente o mesmo objetivo social da Associação, escolhida mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Parágrafo Segundo – Caso a Associação perca sua qualificação de OSC, a parte do seu acervo patrimonial disponível, que tenha sido eventualmente adquirida com recursos públicos durante o período em que a Associação enquadrava-se em tal qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de tais atividades, será transferida a outra pessoa jurídica que tenha a qualificação de OSC e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, nos termos da Lei nº. 9.790/99 ou da Lei do Estado de Minas Gerais nº. 14.870/03, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.



CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 42. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a Associação:

- 1) Não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes da Associação e prestadores de serviços específicos;
- 2) Não distribui lucros, dividendo, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
- 3) Aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- 4) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- 5) Conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- 6) Apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- 7) Recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- 8) Assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- 9) Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
- 10) Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- 11) Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Artigo 43. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de Atas.

CAPÍTULO X Do Foro

Artigo 44. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 45. Este Estatuto Consolidado foi aprovado conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15/01/2018.

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2018.



[Handwritten signature]

WENCESLAU TEIXEIRA MADEIRA JUNIOR
Diretor Presidente

Visto do Advogado.

[Handwritten signature]

Marcelo de Queiroz Andrade
OAB/MG nº 110.585



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcpjui.com.br

DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

AVERBADO(A) sob o nº 53, no registro 120828, no Livro A,
em 08/06/2018
Belo Horizonte, 08/06/2018
Emol:(6418-8) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 75.88 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.48 - Total: R\$ 105.56

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes (x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CCC77167**
CÓD. SEG. **9756.2424.7397.9100**

Quantidade de Atos Praticados: 00015
Emol: R\$ 176.68 TFJ: R\$ 57.95 Total: R\$ 234.63
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcpjui.com.br

DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

AVERBAÇÃO nº 53, no registro 120828, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 08/06/2018
Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes (x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CCC77182**
CÓD. SEG. **6877.4472.2799.1410**

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar

Telefax: (31) 3224-3878

Site: www.rcpjbh.com.br

Email: sac@rcpjbh.com.br

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



Pág. 1

REGISTRO	DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	LIVRO A
120828		
AV. 52	Edital de convocação datado de 28/12/2017 para Assembleia Geral Extraordinária do dia 15/01/2018. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2018. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$5.74 TFJ: R\$1.80 Rec: R\$0.32 Total: R\$7.54 Selo Consulta: BWF91753 Cod. Segurança: 4805.6539.6230.2675	
AV. 53	Estatuto Reformado da "DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER", aprovado em Assembleia Extraordinária do dia 15/01/2018. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2018. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$133.61 - (8101) Emol: R\$80.36 TFJ: R\$25.20 Rec: R\$4.48 Total: R\$105.56 Selo Consulta: CCC77167 Cod. Segurança: 9756.2424.7397.9100	



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio01.com.br



A presente certidão foi extraída em 08/06/2018

Belo Horizonte, 08/06/2018

Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05
(6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Neri - Oficial (/) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes (/) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CCC77166

CÓD. SEG.: 5900.9395.7007.0055

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.03 TFJ: R\$ 6.02 Total: R\$ 23.05

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

EDITAL DE CONVOÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Daniel Miranda Marins, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo da De Peito Aberto – Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer, organização da sociedade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.952.460/0001-69, com sede à Rua Professor Antônio Márcio, nº. 273, Bairro Palmares, CEP: 31155-480, em Belo Horizonte – MG, tendo em vista as atribuições lhe conferidas no competente Estatuto Social, nos termos do art. 21, alínea b e art. 32, alínea f, vem, por meio deste Edital, convocar todos os Membros e Associados desta Entidade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, com data marcada para o dia 15 de Janeiro de 2018, segunda-feira, a realizar-se em sua Sede, sendo a primeira convocação às 09h00min, desde que presentes a maioria absoluta ou, em segunda e última convocação, designada para as 09h30min, com pelo menos 1/3 da totalidade de seus Membros e Associados.

Para tanto, serão deliberados os seguintes assuntos da ordem do dia:

- **Alteração / Unificação do prazo do mandado para todos os cargos da Entidade (Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal). (art. 22, inciso VI);**
- **Alteração na redação do artigo 33 do Estatuto Social, de forma a atender à solicitação de Diligência do Ministério do Esporte, para fins de adequação à Portaria de nº. 224/2014. (art. 22, inciso III);**
- **Antecipação da Eleição para o próximo exercício dos membros componentes dos cargos da Entidade. (art. 22, inciso I e art. 37).**

** Em decorrência dos assuntos a serem deliberados, necessário se faz a observância do quorum de 2/3 dos presentes para a sua aprovação, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou, com menos de 1/3, nas convocações seguintes. (art. 22, parágrafo único).*

** Os Membros e Associados que não puderem comparecer, poderão se fazer representar mediante competente instrumento de procuração com poderes específicos. Vale ressaltar que nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) Membros ou Associados. (art. 25, parágrafo único).*

Conto com a colaboração e presença de todos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Daniel Miranda Marins
(Presidente do Conselho Consultivo)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NERI - OFICIAL
 Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
 Telefax: (31) 3224-3878
 Site: www.rcpjbh.com.br
 Email: sac@rcpjbh.com.br
 CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG



Pág. 1

REGISTRO	DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	LIVRO A
120828		
AV. 50	Livro Diário nº. 11, datado de 01/01/2016, contendo 208 folhas, conforme cópias dos Termos de Abertura e de Encerramento, arquivadas na Serventia, nesta data. Dou fé. Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2017. (a) José Nadi Neri Emol: R\$101.25 TFJ: R\$35.76 Rec: R\$6.09 Total: R\$143.10 - (8101) Emol: R\$11.48 TFJ: R\$3.60 Rec: R\$0.64 Total: R\$15.08	
AV. 51	Ata da AGE do dia 15/01/2018, em que foram tratados os seguintes assuntos: Alteração/Unificação do prazo do mandato para todos os cargos da Entidade (Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal). (Art. 22 inciso VI); Alteração na redação do artigo 33 do Estatuto, de forma a atender à solicitação de Diligência do Ministério do Esporte, para fins de adequação à Portaria de nº 224/2041(Art. 22, inciso III), conforme constam da ata; antecipação da Eleição para o próximo exercício dos membros componentes dos cargos da Entidade (Art. 22, Inciso I e art.37) com duração de mandato de 04(quatro) anos, a saber: DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE- Wenceslau Teixeira Madeira Júnior; DIRETOR VICE-PRESIDENTE- Haqmar Freitas Madeira; DIRETOR- Fábio Henrique da Silva Araújo; CONSELHO CONSULTIVO: PRESIDENTE - Daniel Miranda Marins; CONSELHEIRO- Galileu Costa Lopes; CONSELHEIRO- Alan Amaral Costa. CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE- Gerson Costa Lopes; CONSELHEIRO- Daniel Sales; CONSELHEIRO- Felipe Peixoto Almeida Dias. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2018. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$28.70 TFJ: R\$9.00 Rec: R\$1.60 Total: R\$37.70	
AV. 52	Edital de convocação datado de 28/12/2017 para Assembleia Geral Extraordinária do dia 15/01/2018. Dou fé. Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2018. (a) José Nadi Neri Emol: R\$90.87 TFJ: R\$32.75 Rec: R\$5.45 Total: R\$129.07 - (8101) Emol: R\$5.74 TFJ: R\$1.80 Rec: R\$0.32 Total: R\$7.54	



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cart@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 27/02/2018

Belo Horizonte, 27/02/2018

Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05

(6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BWF91746

CÓD. SEQ.: 5098.6540.1822.0035

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.03 TFJ: R\$ 6.02 Total: R\$ 23.05

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



de peito aberto

incentivo ao esporte, cultura e lazer



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/01/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, às 09h30min, na Sede da **De Peito Aberto – Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer**, com endereço à Rua Professor Antônio Márcio, nº. 273, Bairro Palmares, CEP: 31155-480, em Belo Horizonte/MG, realizou-se competente Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceram os Membros e Associados desta Entidade Esportiva, observadas e respeitadas as formalidades legais de convocação, constantes no art. 23 de seu Estatuto Social, com o intuito de se deliberar sobre o seguinte assunto da ordem do dia:

- **Alteração / Unificação do prazo do mandato para todos os cargos da Entidade (Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal). (Art. 22, inciso VI);**
- **Alteração na redação do artigo 33 do Estatuto Social, de forma a atender à solicitação de Diligência do Ministério do Esporte, para fins de adequação à Portaria de nº. 224/2014. (Art. 22, inciso III);**
- **Antecipação da Eleição para o próximo exercício dos membros componentes dos cargos da Entidade. (Art. 22, inciso I e art. 37).**

Abertos os trabalhos, a Assembleia foi presidida pelo atual Diretor Presidente desta Entidade, Sr. Wenceslau Teixeira Madeira Júnior.

Desta maneira, iniciando-se as deliberações acerca do assunto elencado na ordem do dia, foi dada a palavra a todos os Membros e Associados presentes, que, em unanimidade de votos, assim decidiram:

Em relação à alteração / unificação do prazo do mandato para todos os cargos da Entidade, a saber: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, fica determinado que todos passarão a possuir duração de 04 (quatro) anos, com validade a partir do ato de nomeação e posse para o próximo exercício, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

No que pertine à alteração na redação do art. 33 do Estatuto, visando adequá-lo às determinações constantes na Portaria de nº. 224/2014, do Ministério do Esporte, tem-se que a mesma foi plenamente Aprovada, pelo qual passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 33 – A Diretoria é composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, associados, pessoas naturais, capazes, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles denominado Diretor Presidente, outro, Diretor Vice Presidente, e os demais, simplesmente, Diretores, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores.”



§1º - *Visando assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção desta Entidade, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 04 (quatro) anos, é permitida 1 (uma) única recondução.*

§2º - *É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da Entidade”.*

Quanto à antecipação da eleição dos membros componentes dos cargos da Entidade para o próximo exercício, tem-se que após a devida apuração dos votos, a mesma restou figurada conforme abaixo discriminado, sendo que neste ato já ficam devidamente empossados os membros eleitos respectivos, cuja duração do mandato será pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução:

DIRETORIA

- 1) **DIRETOR PRESIDENTE: Wenceslau Teixeira Madeira Junior**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, portador da carteira de identidade n.º M-505.962, inscrito no CPF sob o n.º 761.564.946-34, residente e domiciliado à Rua Cláudio Gomes de Souza, n.º. 269, Apto. 304, Bairro Palmares, CEP: 31155-430, Belo Horizonte/MG;
- 2) **DIRETOR VICE PRESIDENTE: Hagmar Freitas Madeira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º M-7.051.969, inscrito no CPF sob o n.º 961.429.606-20, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, s/n.º, Condomínio Vilas do Bosque, Quadra L, Lote 07, Bairro Portão, CEP: 42700-000, Lauro de Freitas/BA;
- 3) **DIRETOR: Fábio Henrique da Silva Araújo**, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador da carteira de identidade n.º M-3.998.713, inscrito no CPF sob o n.º 746.310.476-15, residente e domiciliado à Rua Rádio, n.º 20, Apto. 1502, Bloco 2, Bairro São Lucas, 30240-210, Belo Horizonte/MG;

CONSELHO CONSULTIVO

- 1) **PRESIDENTE: Daniel Miranda Marins**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade n.º M-7.952.754, inscrito no CPF sob o n.º 032.779.116-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Magela de Almeida, n.º. 95, Apto. 103, Bairro Manacás, CEP: 30840-640, Belo Horizonte/MG;



CONSELHO CONSULTIVO

- 1) **PRESIDENTE: Daniel Miranda Marins**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade n.º M-7.952.754, inscrito no CPF sob o n.º 032.779.116-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Magela de Almeida, n.º. 95, Apto. 103, Bairro Manacás, CEP: 30840-640, Belo Horizonte/MG;
- 2) **CONSELHEIRO: Galileu Costa Lopes**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º M-3.567.974, inscrito no CPF sob o n.º 758.881.656-20, residente e domiciliado à Rua Abre Campo, n.º. 225, Apto. 1002, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.350-190, Belo Horizonte/MG;
- 3) **CONSELHEIRO: Alan Amaral Costa**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º M-6.088.978, inscrito no CPF sob o n.º 497.412.251-72, residente e domiciliado à Rua Cláudio Manoel, n.º. 1186, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte/MG;

CONSELHO FISCAL

- 1) **PRESIDENTE: Gerson Costa Lopes**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n.º M-2.850.958, inscrito no CPF sob o n.º 563.556.536-00, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio das Velhas, n.º. 127, Apto. 203, Bairro Vila Paris, CEP: 30380-740, Belo Horizonte/MG.
- 2) **CONSELHEIRO: Daniel Sales**, brasileiro, solteiro, atleta, portador da carteira de identidade n.º MG-9.317.703, inscrito no CPF sob o n.º 041.310.146-02, residente e domiciliado à Rua André Cavalcante, n.º. 359, Apto. 21, Bairro Gutierrez, CEP: 30430-110, Belo Horizonte/MG;
- 3) **CONSELHEIRO: Felipe Peixoto Almeida Dias**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º MG-7.602.690, inscrito no CPF sob o n.º 047.643.096-88, residente e domiciliado à Rua Minas Novas, n.º. 39, Apto. 201, Bairro Cruzeiro, CEP: 30310-090, Belo Horizonte/MG.

Encerrando-se os debates, deliberações, votações e, não havendo outros assuntos a serem tratados, lavrou-se a presente Ata, a qual foi lida e aprovada por unanimidade, sendo devidamente arquivada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG, para os devidos fins legais.

Vale frisar que a presente Ata, vai assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2018.




de peito aberto

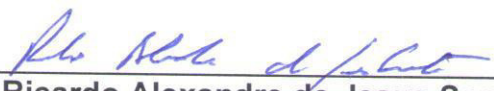
incentivo ao esporte, cultura e lazer




Hagmar Freitas Madeira

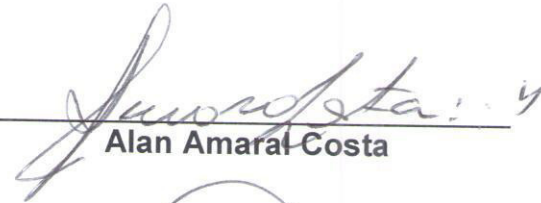

Wencelau Teixeira Madeira Junior


Fábio Henrique da Silva Araújo

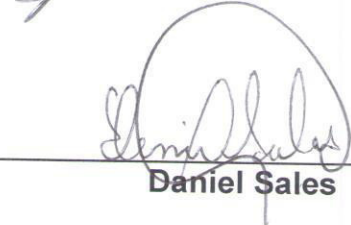

Ricardo Alexandre de Jesus Santana


Daniel Miranda Marins

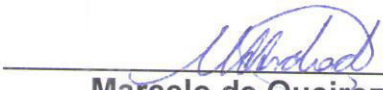

Galileu Costa Lopes


Alan Amaral Costa


Gerson Costa Lopes


Daniel Sales


Felipe Peixoto Almeida Dias


Marcelo de Queiroz Andrade
OAB/MG nº. 110.585



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@pcj.com.br

DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

AVERBADO(A) sob o nº 51, no registro 120828, no Livro A,
em 27/02/2018
Belo Horizonte, 27/02/2018

Emol: (6412-1) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 27.10 TFJ: R\$ 9.00 Rec: R\$ 1.60 - Total: R\$ 37.70

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BWF91747
CÓD. SEG.: 8530.8818.0781.5346

Quantidade de Atos Praticados: 00006
Emol: R\$ 125.02 TFJ: R\$ 41.75 Total: R\$ 166.77
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER cujo recibo é MG27630014 e o identificador 07952460000169 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 07.952.460/0001-69 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00120828-80

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



07952460000169



055673PJ0012082880

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.952.460/0001-69
NOME EMPRESARIAL: DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE,
CULTURA E LAZER
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HAGMAR FREITAS MADEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WENCESLAU TEIXEIRA MADEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/02/2018 às 15:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

